



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vide [Portaria 2CCR nº 7, de 1º de setembro de 2020](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 13, de 4 de agosto de 2018](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 5, de 21 de junho de 2017](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 1, de 21 de fevereiro de 2017](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 220, de 17 de novembro de 2016](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 214, de 18 de agosto de 2016](#)

Cria o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e nomeia os seus integrantes.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), por deliberação ocorrida na 056ª Sessão de Coordenação, de 05 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea, com o escopo de assessorar a Câmara na definição da política criminal visando à persecução penal dos agentes de formas contemporâneas de escravidão, notadamente o crime de redução à condição análoga a de escravo, o aliciamento de trabalhadores, o tráfico internacional de pessoas e o tráfico de órgãos humanos.

Art.2º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho, a seguir relacionados:

- Ana Carolina Alves, da PR/DF
- Cinthia Gabriela Borges, da PR/RR
- Indira Bolsoni Pinheiro, da PRM Corumbá/MS
- José Raimundo Leite, da PR/MA
- Laura Noeme dos Santos, da PRR 3ª Região
- Luciana Marcelino Martins, da PR/DF

- Maria Clara Barros, da PR/PA
- Natália Lourenço Soares, da PRM Imperatriz/MA
- Onésio Soares Amaral, da PRM Uberaba/MG
- Sabrina Menegário, da PRM Franca/SP
- Victor Manoel Mariz, da PR/TO

Art. 3º O Grupo de Trabalho laborará por meio de relatorias relacionadas à região de aliciamento e escravidão de trabalhadores no território nacional, de acordo com as peculiaridades de cada região.

Art.4º O Grupo de Trabalho nomeará seu coordenador e proporá à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão o seu plano de trabalho, que visa apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, na atuação necessária para a defesa dos interesses decorrentes da política criminal descrita no art. 1º da presente portaria.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

M P F

Ministério Público Federal
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Este texto não substitui o [publicado no BSM PF, Brasília, DF, p. 9, 1. quinzena nov. 2012.](#)